

MENSAGEM DE LEI Nº 16/2022

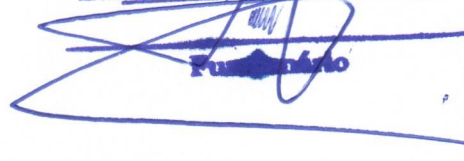
Araripe-CE, 18 de abril de 2022.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 16 /2022.

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores.**

PROTOCOLO
Nº 784 /2022
Em 19/04 /2022


Fundação

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei, que “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

1 – DA REVISÃO GERAL ANUAL

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Segundo a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.





O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida de inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores municipais, devendo possuir também a mesma data base.

A Revisão Geral Anual, trata-se de recomposição das perdas, cujo índice estabelecido foi o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que no ano de 2021 calculou que a inflação atingiu o percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

Sabemos que o corrente ano teve uma alta inflacionária maior do que nos anos anteriores, isso se deu pela crise financeira e de saúde pública causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), sendo de suma importância a concessão da Revisão Geral Anual para amenizar a perda do valor dos salários dos servidores municipais.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Município no ano de 2022.

Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Atenciosamente,

Cicero Ferreira da Silva

Cicero Ferreira da Silva

Prefeito Municipal de Araripe, CE.



PROJETO DE LEI Nº 16/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos pertencentes aos quadros funcionais do Município de Araripe, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 10,06%, (dez vírgula zero seis por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º. Estão excluídos do reajuste que trata o *caput* do Artigo 1º os servidores efetivos do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e técnicos em radiologia e demais servidores cujos salários estão vinculados aos pisos nacionais específicos e aqueles cuja remuneração foi regulamentada pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. A data base para concessão da revisão de que trata a presente lei é o primeiro dia do mês de maio de 2022, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da lei municipal nº 1.106/2014, de 28 de abril de 2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constates do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

Cicero Ferreira da Silva

Cicero Ferreira da Silva

Prefeito Municipal de Araripe, CE.

